

06

Câncara Musicipal de Campostos do Macaphão CAA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CÓMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializa para prestação de serviços de acesso a In-Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campest Maranhão- MA.

EMENTA: CONTRATAÇÃO
EMPRESA ESPECIALIZA P
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ACESSO A INTERNET BANDA LAP
PARA ATENDER AS NECESSIDA
DA CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
MARANHÃO- MA.

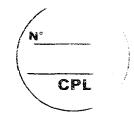
Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação formalizado pela Ul Municipal de Campestre do Maranhão/MA, com vistas a prestação de serviços sob demanacesso a internet a serem executados pela empresa, ARRAIS FALCÃO E SARA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNET LTDA-ME, inscrita no sob o n 12.033.087/0001-82, objetivando a Contratação de empresa especializa para prese de serviços de acesso a Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câl Municipal do Município de Campestre do Maranhão- MA, mediante procedimento incredispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitaç Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram encaminhados pelo Ordenador de Despesas da Ca Municipal, para que fosse solicitado a opinião deste órgão jurídico de assessoria no que diz res à conformação legal a prestação dos serviços executados pela empresa: ARRAIS FALCA SARAIVA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IN TERNET LTDA-ME, prestação de serviços de acesso a Internet Banda Larga. O tema posto a análise não com maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes encontra-se disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas poste alterações, sendo certo que os serviços supracitados serão executados a contento pela empara ARRAIS FALCÃO E SARAIVA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET LTDA-ME, sendo que o procedimento administrativo, pode perfeitamente se dedispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida aquinão ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedinadministrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o conde seu interesse."

III





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO Av. Justino Teixeira de Miranda s/n - Setor Administrativo

CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia lici produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administra Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37. da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobedia aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, resinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, se devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autoriz contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificaça necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se preser respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos le la artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Ressaltamos que, com a nova redação no decreto nº 9.412/2018, atualiza os valores com modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 25 c nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes terme II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seireais);

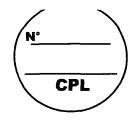
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por centlimite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refir parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licio sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior, entende que:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, is a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competiç, ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, muniou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculado poderá criar hipótese de dispensabilidade."





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

No caso em questão, o valor a ser adquirido pelo serviços serão no valor de **R\$ 1.430,00** (Mil e quatrocentos e trinta), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, dá-se parecer favorável a empresa ARRAIS FALCÃO E SARAIVA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNET LTDA-ME, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

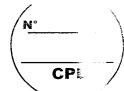
Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal para as providências cabíveis que entender pertinentes.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Campestre do Maranhão – MA, 29 de janeiro de 2021.

3





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n -- Setor Administrativo CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO OHE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMA ...

| MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA |
|---|
| NA FORMA ABAIXO. |
| A CÂMARA MYNICIRAL DO MUNICÍRIO DE CAMPECTRE DO MARANIA |
| A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHA |
| CNPJ/MF sob o n° 01.616.686/0001- 02, com sede administrativa na Av. Justino Teixeir. |
| Miranda s/n, Setor Administrativo, por seu Presidente da Câmara Sr. ALCIONE DE ARAL |
| CUNHA RESENDE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, ag |
| político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado. a emp |
| , neste ato, representada pelo. Sr. portador lo Vic |
| e do CPF/MF n.º, doravante denominada simplesmente |
| CONTRATADO, tendo em vista o que consta no DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/20 |
| que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com |
| não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido de la Lei nº 8.6 |
| de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: |
| |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: |
| 1.1 O presente contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializa p |
| prestação de serviços de acesso a Internet Banda Larga, para atender as necessidades |
| Câmara Municipal do Município de Campestre do Mararkão- MA, em conformidade co |
| proposta de precos do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0XX/2021 e seus anexos. |
| independente de transcrição integram este instruçõe para todos os fins e efeitos legais |
| presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Le |
| 8.666/93. |
| |
| Fica sob a responsabilidade da empresa Contratada as despesas pertinentes à mesma co- |
| encargos fiscais e trabalhistas e outro decorrentes da presente contratação. |
| |
| CLÁUSULA SEGUNDA — DES OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução |
| objeto do presente Contrato, obiga se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedica |
| necessários ao fiel e adectado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando |
| ainda a: |
| I) entregar somente após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor compete |
| da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas |
| anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento; |
| II) respeitar o pazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto; |
| III) reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto |
| contrato più ue se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega; |
| contrar de se verificaconi incorreções en detenos decontentes da energa, |
| IV municar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomada- |
| execução do objeto; |
| OACCUÇÃO DO OOJCIO, |

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados:

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE e terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualifica exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos mora



CP!

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

- IX) Instalar, Treinar, Capacitar e fornecer as técnicas para o bom funcionamento do aparelho;
- X) Garantir o Serviços contra defeitos de fabricação, trocando por outro compatível, que aceito após aprovação da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabrican técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Para garantino cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que precición formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a entrego objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorre entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS DE.

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 203

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRA JADA será efetuado pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pos setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os preços inchen todas as despesas com impostos, seguros, fretaxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os Serviços, não podendo sofrer reajur de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes de la livitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignade esta CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, conforme especificabaixo:

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES. O descumprimento, total ou parcial qualquer des de igações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Le 8.666/93 garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

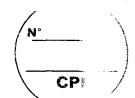
PAR ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm cara contratada da responsabilidade por perdas e da decementes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. A inexecução total ou parcial deste contrato ensea a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do prescontrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n - Setor Administrativo CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autorização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das passem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescunilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à contra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do ob efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte sen autorização prévexpressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados e CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a exercició do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responsor por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA on de seus prepostos, independentemente outras cominações contratuais ou legais a que esti provieita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO. Fice deito o foro da cidade de Porto Franco. comarciqual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou lití, oriundos da execução deste contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por n privilegiado que seja.

E, para firmeza e como roya de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrad presente instrumento en o (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conform assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

| assinado pera contrata | ta e peras testentumas abaixo nomeadas. | |
|------------------------|--|--------|
| CO | Campestre do Maranhão (MA), de | de 2 |
| CONTRA | ATANTE – Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA Claudio Rezende dos Santos - Presidente | |
| TECTEMBULAC | CONTRATADO – Nome da Empresa Nome do Representante Legal | |
| TESTEMUNHAS: | | |
| Nome: | CPF/MF | _ |
| | | |
| Nome: | CPF/MF_ | inda** |